

Processo

65094/18/CMP

Porto, 06-03-2018

Informação: I/76499/18/CMP

Requerente: NOS Comunicações, S.A.

Resposta ao documento:

Local: Dr. MAURICIO ESTEVES PEREIRA PINTO
(R. do)

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamentos de trânsito com estreitamento de via, com início no dia 02/04/2018 e termo no dia 05/04/2018, nos seguintes locais:

- Rua Dr. Maurício Esteves Pereira;
- Praça da Corujeira, no troço compreendido, entre a Rua Dr. Maurício Esteves Pereira e a Rua Monte da Bela;
- Travessa Ferreira dos Santos;
- Rua da Corujeira de Baixa, no troço compreendido entre a Travessa Ferreira dos Santos e a Rua Padre Domingos de Azevedo;
- Rua Padre Domingos de Azevedo;
- Travessa da Corujeira de Baixo, no troço compreendido entre a Rua do Falcão e a Rua Padre Domingos Azevedo;

2.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de trabalhos para a passagem de cabos de fibra ótica.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via não é objeto de licenciamento pela CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no: n.º 1 desse artigo.

5. Condicionantes

- 5.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado das 00:00 às 07:00 horas, e das 21:00 às 24:00 horas, e ficar condicionados ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.3 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via para acesso a caixas de visita no passeio, deverá cumprir com o estabelecido do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- 5.4 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros ou de 7,00 metros para circulação de trânsito.
- 5.5 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, fim de evitar possíveis danos.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Situações Específicas

Dado tratar-se de condicionamentos de trânsito com estreitamento de via com autorização para ser realizado das 00:00 às 07:00 horas e das 21:00 às 24:00 horas, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do Código Regulamentar do Município do Porto. A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 4 dias/6 arruamentos (sem sinalização), com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

ma
A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)

2018-03-07

O Gestor do Processo

Maria Mesquita
(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

Em regime de substituição do Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
Pelo Despacho I/11843/18/CMP

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

07/03/18

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Por subdelegação de competência através da OS I/76122/18/CNP de 06/03/2018
em regime de substituição do chefe de divisão pelo despacho I/11843/18/CNP de 11-01-2018

O Técnico Superior,

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio)

09.03.2018